



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 075, DE 2018 (Do Sr. Pedro Gonet Branco)

Altera o art. 283 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 para que a sentença seja cumprida após condenação em primeiro grau recursal.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 283 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
.....

Art. 283 Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, sentença analisada por tribunal recursal de primeira instância ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva

.....
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A lei reflete o anseio popular de não mais estar diante de recursos protelatórios, utilizados especialmente pelos cidadãos mais abastados da sociedade.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Pedro Gonet Branco